

DECRETO Nº29.445, de 17 de setembro de 2008. DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO PONTO DOS SERVIDORES E MILITARES ESTADUAIS MATRICULADOS EM CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.88, inciso IV, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma genérica e definitiva, a dispensa do ponto dos servidores civis e de militares do Estado do Ceará, matriculados em cursos de formação e treinamento profissional, como recomendam os princípios norteadores da boa administração, mormente o princípio constitucional da eficiência previsto no caput do Art.37, da Constituição Federativa do Brasil, evitando-se, com isso, que a cada curso tenha-se que baixar um decreto, advindo daí uma economia de tempo e de gasto com papel e material de informática ocorrido sempre a cada edição de um novo decreto versando sobre a matéria; CONSIDERANDO que esse tipo de afastamento temporário do servidor público constitui-se em uma autorização de natureza discricionária, pautada sempre no interesse maior da Administração Pública, DECRETA:

Art.1º Os servidores civis e militares estaduais, aprovados em concurso público estadual, e que estejam matriculados nos respectivos cursos de formação e treinamento profissional, ficam autorizados a deles participar, sendo dispensados do “ponto” do seu cargo/função, visando a permitir a sua regular frequência no curso.

§1º Para fazer jus ao benefício a que se refere o “caput”, deverá o servidor civil ou militar estadual formular o pedido de afastamento ao dirigente máximo do Órgão a que pertence, anexando ao seu requerimento comprovante de matrícula no curso de formação e treinamento profissional, cujo dirigente, verificando a regularidade da documentação apresentada, deferirá o pedido.

§2º Os servidores civis e militares estaduais que solicitarem a dispensa do “ponto” não poderão perceber bolsa em decorrência do curso de formação ou treinamento profissional.

Art.2º O não comparecimento injustificado às aulas do curso de formação e treinamento profissional por parte dos servidores civis e militares estaduais será considerada falta ao serviço público estadual, pela qual responderão o servidor civil ou militar estadual na conformidade do que dispuser a respeito o regime jurídico a que estiver sujeito.

§1º Para continuar a fazer jus à autorização de afastamento, deverá o servidor ou militar estadual apresentar ao Setor de Pessoal do seu órgão, até o 5º dia útil do mês subsequente, a sua frequência no curso de formação profissional relativa ao mês anterior, fornecida pela Entidade de Ensino promovente do curso, apresentando, ainda, até o 5º dia útil ao término do curso, a sua frequência relativa aos dias restantes, se for o caso.

§2º Quando o servidor civil ou o militar estadual deixar de comparecer ao curso de treinamento e formação profissional ou dele se afastar injustificadamente, por período superior ao permitido pela Entidade de Ensino, terá sua autorização de afastamento que trata este Decreto automaticamente cancelado, devendo retornar imediatamente às suas atividades no órgão de lotação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 17 de setembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL